

- todos os dados expostos pela pesquisa da Vigilância em Saúde su-
praticada, como forma de mitigar as formas de contágio, considerando
que grande parte dos alunos da rede pública de ensino reside e cir-
cula em áreas de grande densidade demográfica e necessitam de
transporte público para locomoção;

- o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Referendo na Me-
dida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.343-DF e
nº 6341-DF, que ratificou a competência administrativa concorrente
dos entes federados para a adoção de medidas de combate à pan-
demia de COVID-19;

- o entendimento do Supremo Tribunal Federal disposto no Informativo
nº 973, bem como o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal
que evidência a existência de interesse local;

- que após o devido treinamento, todas as atividades independen-
temente da classificação de risco tiveram descentralizadas as ações de
vigilância sanitária para os municípios, gradativamente, desde o início
da década de 90, e que este processo de descentralização alcançou
o atual patamar em 2014, com a publicação da Resolução SES nº
1.058, de 06 de novembro de 2014, que revogou a Resolução SES-
DEC nº 1.411/2010, e fez definir claramente as atividades que ainda
permanecerão sob a responsabilidade do órgão estadual de vigilância
sanitária,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir protocolos e orientações complementares para a ga-
rantia do atendimento escolar nas unidades de ensino da rede esta-
dual de educação para fins de autorização de funcionamento, acom-
panhamento e avaliação, devendo ser observados naquilo que não
conflitarem com as deliberações do Conselho Estadual de Educação
Indígena do Rio de Janeiro.

Art. 2º - As disposições desta Resolução vigorarão durante o período
de atividades escolares presenciais, híbridas (presenciais e remotas) e
remotas observadas as orientações sanitárias e as bandeiras de risco
estadual para o COVID-19.

CAPÍTULO I DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS

Art. 3º - Ficam ratificadas as obrigações fixadas na **Resolução SE-
EDUC nº 5.873/2020** para todos os sistemas de ensino mencionados
nesta Resolução.

Art. 4º - Ficam ratificadas as obrigações fixadas no *caput* do art. 2º e
artigos 3º, 4º, 10 a 17 da **Resolução SEEDUC nº 5.876/2020**, para
todas as unidades escolares pertencentes à rede estadual de ensino,
durante a pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO II DAS BANDEIRAS DE RISCO

Art. 5º - O funcionamento das unidades escolares da rede estadual
de ensino ocorrerá de acordo com as orientações desta Resolução.

Art. 6º - Fica vedado o funcionamento das unidades escolares da re-
de estadual de ensino, para fins de desenvolvimento de atividades
presenciais com alunos, enquanto o município onde estiverem situa-
das encontrar-se com sinalização de bandeira vermelha ou bandeira
roxa, conforme classificação de risco da Secretaria de Estado de Saú-
de do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - As unidades escolares da rede estadual de ensino
funcionarão nas bandeiras vermelha e roxa para retirada de material
pedagógico, entrega de documentos, matrícula de alunos, retirada de
kit alimentação, entre outras questões relativas à rotina administrai-
va.

Art. 7º - As bandeiras classificatórias de risco de todos os municípios
do Estado do Rio de Janeiro serão atualizadas semanalmente, às
sextas-feiras, até as 14h, pela Secretaria de Estado de Saúde, por
meio do endereço eletrônico <https://www.saude.rj.gov.br>.

§ 1º - Independente da bandeira classificatória de risco em vigor na
data de publicação desta Resolução, as unidades escolares da rede
estadual deverão estabelecer planos de ação considerando o cenário
de bandeira verde, amarela e laranja que garantam o funcionamento
das atividades presenciais, objetivando dinamizar o funcionamento da
unidade escolar para o caso de oscilação de bandeira de uma se-
mana para a outra, observadas as limitações dispostas nos arts. 6º,
8º e 10 desta Resolução.

§ 2º - Após a divulgação semanal do resultado das bandeiras clas-
sificatórias de risco de que trata o *caput* deste artigo, as unidades es-
colares da rede estadual deverão realizar as adequações necessárias
ao seu plano de ação em vigor, de acordo com o planejamento al-
ternativo previamente elaborado pelo estabelecimento de ensino.

Art. 8º - O distanciamento entre os alunos nas atividades ocorridas
na unidade escolar deverá obedecer as seguintes regras, levando em
consideração as recomendações da Subsecretaria de Vigilância em
Saúde:

I - em caso de bandeira verde o distanciamento será de um metro,
conforme a Deliberação CEE/RJ nº 388/2020;

II - em caso de bandeiras laranja e amarela o distanciamento deverá
ser de 1,5 metros.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS COM ALUNOS

Art. 9º - Observadas as orientações dispostas no Capítulo II desta
Resolução, durante o período de aplicação dos regimes presenciais e
híbrido de atendimento educacional aos alunos, fica garantido aos res-
ponsáveis e alunos, quando maiores de idade, a opção de ensino ex-
clusivamente remoto.

Art. 10 - Em caso de bandeiras de risco verde, amarela e laranja fica
estabelecido, para fins de desenvolvimento de atividades presenciais
com alunos nas unidades escolares da rede estadual de ensino, o se-
guinte percentual máximo diário de funcionamento, de acordo com a
capacidade física de atendimento da unidade.

I - Ensino Fundamental:

1. De até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento
da unidade escolar, no caso de bandeira laranja;

2. De até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de aten-
dimento da unidade escolar, no caso de bandeira amarela;

3. De até 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento da
unidade escolar, no caso de bandeira verde.

II - Ensino Médio:

1. De até 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento da
unidade escolar, no caso de bandeira laranja;

2. De até 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento da
unidade escolar, no caso de bandeira amarela;

3. De até 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento da
unidade escolar, no caso de bandeira verde.

Art. 11 - Compete aos gestores das unidades escolares estaduais a
organização das atividades presenciais, observando a sua realidade,
considerando o projeto pedagógico da unidade escolar, os docentes
disponíveis, o distanciamento social e os protocolos sanitários.

Art. 12 - Na hipótese de vigência de normas municipais mais restri-
tivas à realização de atividades presenciais em unidades escolares,
aplicam-se aos estabelecimentos de ensino da rede estadual situados
no respectivo território as regras editadas pelo município.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - As unidades escolares da rede privada vinculadas ao Siste-
ma Estadual de Ensino do Rio de Janeiro deverão funcionar segun-
do as normativas municipais do território que se localizam, em res-
peito à autonomia federativa dos entes municipais no estabelecimento
de normas complementares às de âmbito nacional ou estadual para
fins de instituir protocolos que visem a evitar a propagação da CO-
VID-19.

Parágrafo único - A regra prevista no *caput* não importa em renúncia
à competência estadual para disciplinar a questão, apenas reconhece
a prevalência da competência municipal nesse momento excepcional,
tendo em vista a necessidade de coordenação das ações de combate
à Pandemia da Covid-19, em geral, e de unidade nas medidas que
impactam na rotina dos pais, alunos e profissionais da educação, em
particular.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021

COMTE BITTENCOURT
Secretário de Estado de Educação

ID: 2312141

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 21.04.2021

PROCESSO Nº SEI-030029/003385/2020 - Considerando os atos pra-
ticados pelas autoridades competentes desta Secretaria de Estado de
Educação do Rio de Janeiro, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Lici-
tação, em conformidade com o art. 26, *caput*, da Lei Federal nº
8.666/93 e suas alterações, de acordo com o que preceitua o art. 24,
inciso XIII do mesmo diploma legal, para contratação direta da Fun-
dação Santa Cabrini para o Gerenciamento da alocação de 93 (no-
venta e três) apenados da Secretaria de Estado de Administração Pen-
itenciária/SEAP, sob os regimes semiaberto, aberto e PAD, que fi-
caram responsáveis pela prestação de serviços gerais de limpeza e de
caráter operacional, nos setores da Secretaria de Estado de Educa-
ção, para atendimento das demandas das Diretorias Regionais Admi-
nistrativas e seus anexos.

ID: 2311758

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 22/04/2021

PROCESSO SEI Nº E-03/006/103153/2018 - KEZYA DE CARVALHO
VIANA MARINELLI, ID. Funcional nº 43766234/01, mat. nº 959.842-6,
Professor Docente I. **CONCEDO** prorrogação da Licença sem Venci-
mentos para Trato de Interesse Particular, pelo período de 19/03/2021
a 18/03/2023.

PROCESSO SEI Nº E-03/006/103152/2018 - KEZYA DE CARVALHO
VIANA MARINELLI, ID. Funcional nº 43766234/02, mat. nº 958.874-0,
Professor Docente I. **CONCEDO** prorrogação da Licença sem Venci-
mentos para Trato de Interesse Particular, pelo período de 19/03/2021
a 18/03/2023.

ID: 2311959

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS DO SUPERINTENDENTE DE 21.04.2021

APOSENTA ELISABETE CONCEIÇÃO SANTOS GUIMARÃES, Pro-
fessor Docente I, D, ref. 9, ID Funcional nº 40177939/1, matrícula nº
1.168.443-8, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003,
fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação:
Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I nível D,
ref. 9 (Lei nº 6834/14), no valor de R\$ 2.327,79 e 60% de triênio (Lei
nº 1608/90), no valor de R\$ 1.396,67. Processo SEI nº E-
03/011/1212/2019.

APOSENTA JOSE ALAIR TERRA DA SILVA, Professor Docente I, D,
ref. 9, ID Funcional nº 40037940/2, matrícula nº 280.621-4, nos ter-
mos do Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o
§ 5º do art. 40 da Constituição Federal, fixando os proventos mensais
com validade a partir desta publicação: Vencimento-base atribuído
ao cargo de Professor Docente I, nível D, ref. 9 (Lei nº 6834/14), no
valor de R\$ 2.327,79 e 55% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$
1.280,28. Processo nº SEI-030040/000638/2021.

ID: 2311884

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS DO SUPERINTENDENTE DE 19/04/2021

APOSENTA ANTONIO MACHADO GOMES, Professor Docente I, C,
ref. 8, ID Funcional nº 35635843/1, matrícula nº 807.801-6, nos ter-
mos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com
o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, fixando os proventos men-
sais com validade a partir desta publicação: Vencimento-base atribuí-
do ao cargo de: Professor Docente I, C, ref. 8 (Lei nº 6834/2014), no
valor de R\$ 2.078,39 e 50% de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de
R\$ 1.039,20. Processo nº SEI-030038/000669/2021.

DE 21/04/2021

APOSENTA GERSON EDUARDO DA COSTA, Professor Docente I,
D, ref. 9, ID Funcional nº 36071340/1, matrícula nº 808.030-1, nos ter-
mos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com
o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, fixando os proventos men-
sais com validade a partir desta publicação: Vencimento-base atribuí-
do ao cargo de: Professor Docente I, D, ref. 9 (Lei nº 6834/2014), no
valor de R\$ 2.327,79 e 50% de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de
R\$ 1.163,90 e Adicional de Qualificação - Mestrado (Lei nº 5539/09),
no valor de R\$ 259,57. Processo nº SEI-030035/000418/2021.

APOSENTA CLAUDIA VALERIA DOS SANTOS JERONYMO, Profe-
sor Docente II, A, ref. 6, ID Funcional nº 39132978/1, matrícula nº
290.185-8, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº
41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal,
fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação:
Vencimento-base atribuído ao cargo de: Professor Docente II, A, ref. 6
(Lei nº 6834/2014), no valor de R\$ 1.656,51 e 50% de triênio (Lei nº
1026/86), no valor de R\$ 828,26. Processo SEI nº E-
03/030/240/2019.

APOSENTA TANIA PINHEIRO DOS SANTOS, Professor Docente II,
D, ref. 9, ID Funcional nº 37060430/1, matrícula nº 248.325-3, nos ter-
mos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com
o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, fixando os proventos men-
sais com validade a partir desta publicação: Vencimento-base atribuí-

do ao cargo de: Professor Docente II, D, ref. 9 (Lei nº 6834/2014), no
valor de R\$ 2.327,79 e 60% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de
R\$ 1.396,67. Processo SEI nº E-03/037/468/2019.

APOSENTA ADRIANA REGINA LIMA MARTINS, Professor Docente I,
D, ref. 9, ID Funcional nº 40559548/1, matrícula nº 244.533-6, nos
termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado
com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, fixando os proventos
mensais com validade a partir desta publicação: Vencimento-base atri-
buído ao cargo de: Professor Docente I, D, ref. 9 (Lei nº 6834/2014),
no valor de R\$ 2.327,79 e 60% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor
de R\$ 1.396,67. Processo SEI nº E-03/002/2653/2019.

APOSENTA TANIA MARA DE OLIVEIRA GAIA, Professor Docente II
- 40H, D, ref. 9, ID Funcional nº 34830863/1, matrícula nº 5.022.699-
2, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com-
binado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, fixando os pro-
ventos mensais com validade a partir desta publicação: Vencimento-
base atribuído ao cargo de: Professor Docente II - 40H, D, ref. 9 (Lei
nº 6834/2014), no valor de R\$ 4.655,59 e 45% de triênio (Lei nº
1026/86), no valor de R\$ 2.095,02. Processo SEI nº E-
03/016/102836/2018.

APOSENTA GILMAR MACHADO MOREIRA, Professor Docente I, C,
ref. 8, ID Funcional nº 40045960/2, matrícula nº 806.339-8, nos ter-
mos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com
o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, fixando os proventos men-
sais com validade a partir desta publicação: Vencimento-base atribuí-
do ao cargo de: Professor Docente I, C, ref. 8 (Lei nº 6834/2014),
no valor de R\$ 2.078,39 e 50% de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de
R\$ 1.039,20. Processo nº SEI-030032/000888/2021.

APOSENTA LENISE MENDONÇA SOARES PINTO, Professor Docen-
te II, C, ref. 8, ID Funcional nº 33066930/2, matrícula nº 293.483-4,
nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando
os proventos mensais com validade a partir desta publicação: Venci-
mento-base atribuído ao cargo de: Professor Docente II, C, ref. 8 (Lei
nº 6834/2014), no valor de R\$ 2.078,39 e 50% de triênio (Lei nº
1026/86), no valor de R\$ 1.039,20. Processo nº SEI-
030032/000685/2021.

APOSENTA DIVA DE AZEVEDO SANDES, Professor Docente I, C,
ref. 7, ID Funcional nº 33257167/1, matrícula nº 832.516-9, nos ter-
mos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com
o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, fixando os proventos men-
sais com validade a partir desta publicação: Vencimento-base atribuí-
do ao cargo de: Professor Docente I, C, ref. 7 (Lei nº 6834/2014), no
valor de R\$ 1.855,71 e 45% de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de
R\$ 835,07. Processo SEI nº E-03/038/779/2019.

APOSENTA ROSANE SANTANA DE PAULA, Professor Docente II, D,
ref. 9, ID Funcional nº 35483075/1, matrícula nº 294.225-8, nos ter-
mos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com
o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, fixando os proventos men-
sais com validade a partir desta publicação: Vencimento-base atribuí-
do ao cargo de: Professor Docente II, D, ref. 9 (Lei nº 6834/2014), no
valor de R\$ 2.327,79 e 50% de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de
R\$ 1.163,90. Processo nº SEI-030031/000684/2020.

**APOSENTA MARIA DA CONCEIÇÃO REMÍGIO DOS SANTOS SOU-
ZA**, Agente Administrativo, nível I, ID Funcional nº 34629645/1, ma-
trícula nº 5.011.034-5, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional
nº 47/2005, fixando os proventos mensais com validade a partir desta
publicação: Vencimento-base atribuído ao cargo de: Agente Adminis-
trativo, nível I (Lei nº 6834/2014), no valor de R\$ 1.240,94 e 45% de
triênio (Lei nº 1258/87), no valor de R\$ 558,42. Processo nº SEI-
030037/000289/2020.

APOSENTA WILMA OLIVEIRA RODRIGUES FILHA, Professor Do-
cente I, D, ref. 9, ID Funcional nº 35685751/1, matrícula nº 240.135-4,
nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com-
binado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, fixando os pro-
ventos mensais com validade a partir desta publicação: Vencimento-
base atribuído ao cargo de: Professor Docente I, D, ref. 9 (Lei nº
6834/2014), no valor de R\$ 2.327,79 e 60% de triênio (Lei nº
1608/90), no valor de R\$ 1.396,67. Processo SEI nº E-
03/008/100806/2018.

APOSENTA MARIANGELA SANTANA DAS NEVES, Professor Do-
cente I, D, ref. 9, ID Funcional nº 40928250/2, matrícula nº 255.513-4,
nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com-
binado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, fixando os pro-
ventos mensais com validade a partir desta publicação: Vencimento-
base atribuído ao cargo de: Professor Docente I, D, ref. 9 (Lei nº
6834/2014), no valor de R\$ 2.327,79 e 60% de triênio (Lei nº
1608/90), no valor de R\$ 1.396,67. Processo SEI nº E-
03/039/1465/2019.

APOSENTA MARIA NAZARE CUZATIS, Professor Docente II, B, ref.
7, ID Funcional nº 33277540/1, matrícula nº 235.408-2, nos termos do
art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º
do art. 40 da Constituição Federal, fixando os proventos mensais com
validade a partir desta publicação: Vencimento-base atribuído ao cargo
de: Professor Docente II, B, ref. 7 (Lei nº 6834/2014), no valor de R\$
1.855,71 e 60% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$ 1.113,43.
Processo nº SEI-030031/000421/2021.

APOSENTA CELSO GARCIA BARBOZA, Servente, nível I, ID Funcional
nº 34229027/1, matrícula nº 284.900-8, nos termos do art. 6º
da Emenda Constitucional nº 41/2003, fixando os proventos mensais
com validade a partir desta publicação: Vencimento-base atribuído ao
cargo de: Servente, nível I (Lei nº 6834/2014), no valor de R\$ 782,01
e 55% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$ 430,11, e Direito
Pessoal (Abono Lei 1550/89), no valor de R\$ 0,01. Processo nº SEI-
030033/001807/2020.

APOSENTA SONIA MARIA SANTOS DE MATOS, Agente Administra-
tivo, nível I, ID Funcional nº 33294585/1, matrícula nº 5.020.891-7,
nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, fixando
os proventos mensais com validade a partir desta publicação: Venci-
mento-base atribuído ao cargo de: Agente Administrativo, nível I (Lei
nº 6834/2014), no valor de R\$ 1.240,94 e 45% de triênio (Lei nº
1258/87), no valor de R\$ 558,42. Processo nº SEI-
030033/000128/2021.

APOSENTA FERNANDA FRANCESCINI DE ALMEIDA COSTA, Profe-
sor Docente II, D, ref. 9, ID Funcional nº 37494163/1, matrícula nº
804.331-7, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº
41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal,
fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação:
Vencimento-base atribuído ao cargo de: Professor Docente II, D, ref. 9
(Lei nº 6834/2014), no valor de R\$ 2.327,79 e 50% de triênio (Lei nº
1026/86), no valor de R\$ 1.163,90. Processo SEI nº E-
03/030/1859/2019.

APOSENTA PATRICIA GUANABARINO FLORES RIBEIRO, Professor
Docente II, D, ref. 9, ID Funcional nº 38864550/1, matrícula nº
291.463-8, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº
41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal,
fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação:
Vencimento-base atribuído ao cargo de: Professor Docente II, D, ref. 9
(Lei nº 6834/2014), no valor de R\$ 2.327,79 e 50% de triênio (Lei nº
1026/86), no valor de R\$ 1.163,90. Processo SEI nº E-
03/002/557/2019.

APOSENTA ELCIO PINHEIRO DA SILVA SCHUELLER, Professor
Docente II, C, ref. 8, ID Funcional nº 39934454/2, matrícula nº
246.065-7, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº